



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 105/14

Data: 17/03/14

Hora: 15:32

Visto: Carolina

REQUERIMENTO

EMENTA: Requer que seja aplicado de forma correta aos servidores públicos do município o adicional por tempo de serviço na razão de 1% (um por cento) por ano de serviço conforme preleciona o artigo 119 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 216/94 – “Estatuto dos Servidores Público Municipal”.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, vereadora que esta subscreve, no uso de sua prerrogativa regimental, requer que seja aplicado corretamente aos Servidores Público Municipal o Adicional por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) por ano de serviço conforme preleciona o artigo 119 parágrafos 1º e 2º da lei nº 216/94.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por finalidade requerer a aplicação correta do artigo acima disposto, no qual ficou determinado em seu artigo 119 que os servidores públicos têm o direito a um adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço público a partir do mês em que completar o anuênio.

Art. 119- O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público, calculado sobre o vencimento padrão do cargo em que estiver efetivado.

§ 1º- O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

§ 2º - A prestação do adicional por tempo de serviço se incorpora à remuneração para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria.

Vale mencionar, que a prestação do serviço público é das mais importantes atividades de uma comunidade, de uma sociedade ou de uma nação. Nenhum país, estado ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

município funciona sem seu quadro de servidores públicos, responsáveis pelos diversos serviços colocados à disposição do cidadão.

Portanto, é de suma importância exaltar quem executa o papel de prestador de serviço à sociedade. Neste contexto, prestar serviço à população com qualidade e dedicação deve ser sempre a meta dos servidores e estar entre seus objetivos.

Por estas razões, nada mais do que justa a aplicação correta de seus direitos pela municipalidade, ou seja, que a Legislação vigente seja cumprida. (Lei Municipal nº 216/94 “Estatuto do Servidor Público Municipal”).

Cornélio Procópio, 17 de Março de 2014.

ANGÉLICA OLCHANESKI
Vereadora - PSDB